



DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2024

Trata-se de decisão de recurso administrativo interposto pela empresa GRIT COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.065.506/0001-57, com sede na Rua Senador Joaquim Pires, nº 1262, Ininga, Teresina-PI, contra a decisão que habilitou a empresa A D J COMERCIO SERVICOS & CIA LTDA do **Pregão Eletrônico nº 31/2024**, referente a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Simplício Mendes/PI, suas secretarias e órgãos municipais.

A recorrente, dentro do prazo estabelecido para a interposição do recurso, apresentou suas motivações, razão pela qual o recurso deve ser devidamente conhecido, conforme o art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

DA ANÁLISE

O recurso interposto pela empresa GRIT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA alega que a habilitação da empresa A D J COMÉRCIO SERVIÇOS & CIA LTDA foi irregular, em razão da apresentação de documentos com validade expirada, especificamente aqueles exigidos nos itens 10.8.4, 10.8.6 e 10.9.1 do edital.

Entretanto, após análise detalhada dos autos e das contrarrazões apresentadas pela empresa habilitada, constatou-se que as certidões estavam plenamente vigentes na data de abertura da sessão pública, realizada em 26 de novembro de 2024, atendendo de forma integral às exigências editalícias. A empresa A D J COMÉRCIO SERVIÇOS & CIA LTDA, em suas contrarrazões, comprovou a regularidade de sua documentação, demonstrando que os documentos permaneciam válidos tanto na data da sessão pública quanto no momento de sua análise posterior.

É importante destacar que a Administração, ao proceder à análise de habilitação, deve observar se a empresa participante está classificada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), condição que lhes confere o direito a tratamento diferenciado. Nos termos do artigo 42 da Lei Complementar nº 123/2006, é assegurado às ME/EPP o direito à regularização de eventuais pendências em sua documentação fiscal e trabalhista, sendo essa exigência aplicável somente no momento da assinatura do contrato.

Adicionalmente, conforme estabelecido nos itens 10.3.2 e 10.3.3 do edital, os documentos de comprovação de regularidade deveriam estar vigentes na data de abertura da sessão pública. O edital também prevê a possibilidade de o Pregoeiro consultar sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões, com o objetivo de confirmar a validade dos documentos apresentados. No presente caso, a empresa A D J COMÉRCIO SERVIÇOS & CIA LTDA cumpriu as exigências editalícias, apresentando a documentação necessária e válida, motivo pelo qual não há fundamentos para invalidar a decisão do Pregoeiro.

Por fim, a habilitação da empresa A D J COMÉRCIO SERVIÇOS & CIA LTDA observou o princípio da competitividade, conforme disposto no artigo 5º da Lei nº



PREFEITURA DE
Simplício Mendes
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

14.133/2021. Essa decisão evita exclusões desnecessárias que poderiam comprometer a economicidade e o atendimento ao interesse público. Dessa forma, conclui-se que a habilitação da referida empresa está devidamente fundamentada e em perfeita conformidade com os dispositivos legais e as regras previstas no edital.

DA DECISÃO

Diante do exposto, considerando que o recurso apresentado pela empresa GRIT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA não se sustenta em argumentos jurídicos aplicáveis ao presente certame, DECIDO por **INDEFERIR** o recurso interposto, mantendo a decisão, que habilitou a empresa A D J COMÉRCIO SERVIÇOS & CIA LTDA vencedora do **Pregão Eletrônico nº 031/2024**.

Encaminho os autos do processo à Autoridade Competente, para análise, considerações e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Simplício Mendes - PI, 27 de janeiro de 2025.

Flavio Moura Santana
Pregoeiro